

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE:N° 663/68 (Reautuado em 19/02/81)
INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATAN-
DUVA.
ASSUNTO : Aprovação de alterações regimentais.
RELATOR : Cons. Alpíno Lopes Casali
PARECER CEE N° 2001 /81 -CTG- APROVADO Em 16 / 12 / 81

1.- HISTÓRICO:

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva submeteu ao Conselho Estadual de Educação alterações ao seu regimento e respectivos anexos, partes integrantes do mesmo.

Houve diligencia.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:

As alterações regimentais, por sua amplitude, tornaram o regimento, por inteiro, objeto de apreciação e aprovação.

2.1- Foram introduzidas as normas necessárias e decorrentes da legislação especial sobre o Diretório Acadêmico e representação estudantil nos órgãos colegiados.

2.2- Foram redefinidas as atribuições da Congregação, Diretoria, Conselho Departamental e Departamentos.

As novas atribuições dos órgãos colegiados deram à Faculdade uma estrutura organizacional mais consentânea com a Lei.n° 5.540, de 1968 e Decreto-Lei n° 464/69, com sua atual redação.

Em conseqüência, resultou uma hierarquização mais coerente entre os órgãos colegiados.

A modificação de uma ou outra atribuição dos órgãos colegiados procedeu de recomendação do Relator, atento à legislação do ensino superior, à natureza jurídica da Faculdade, que é uma autarquia municipal, e a normas de administração escolar de estabelecimentos isolados de ensino superior.

2.3- Houve profunda alteração nos currículos dos cursos de licenciatura em Estudos Sociais de 1° Grau, Geografia e História, oferecidos pela Faculdade. Os cursos eram integrados, como se Geografia e História fossem habilitações específicos de Estudos

Sociais de 1° Grau, dos quais seria o "tronco comum".

Outra é a orientação do Conselho Federal de Educação para esses cursos do art. 26 da Lei n° 5.540, de 1968, E, por isso, de observância nos sistemas estaduais de ensino.

Geografia e História não são habilitações específicas de curso de Estudos Sociais de 1° Grau. Nem este é "tronco comum" daqueles, São cursos distintos, autônomos, de duração plena (pareceres-CFE n°s 7.606/78 e 296/81, "Documenta", n°s 217/290 e 245/26).

Essa conclusão deflui da Resolução-CFE n° 8, de 09 de agosto de 1972.

O Colegiado Federal, na linha exposta nas Indicações n°s. 22 e 23, de 1973, Fixou currículos integrados apenas para os cursos de Ciências de 1° Grau com habilitações em matemática, Física, Química e Biologia (Resolução-CFE n° 30, de 11 de julho de 1974) e Educação Artística com habilitação do 1° Grau e habilitações específicas em Artes Cênicas, Artes plásticas, Desenho e músico (resolução CFE n° 23, de 23 de outubro de 1973). Acrescentou-se pela Resolução-CFE n° 5/78, ficou suspensa, até ulterior deliberação, a obrigatoriedade da aplicação da Resolução-CFE relativa ao curso de Ciências.

Diante do fato incontornável, a Faculdade reelaborou os currículos dos cursos em tela. De modo que Geografia e História se apresentaram como cursos autônomos.

2.4- Além do mais, adotou a Faculdade o período letivo anual e o curso seriado.

2.5- Valendo-se da oportunidade, a Faculdade alterou a redação de vários artigos. Uns com o objetivo de ajustá-los a normas atuais do Conselho Estadual do Educação e outros com o de explicitar melhor o seu pensamento.

2.6- No tocante à complementação de estudos, no curso de Pedagogia, com o mínimo de 1.100 horas, referiria no art. 8°, alínea "a", da Resolução-CFE n° 2/69, o Faculdade deve ter presente que as vagas, quer estejam os "complementaristas" em classes comuns, quer em classes especiais, serão sempre as fixadas para o curso pelo Conselho Estadual de Educação. Qualquer aumento depondrá da expresso manifestação do Conselho.

2.7. Registra-se que, toda a vez que o regimento se refere a cargas horárias, devem elas ser entendidas como "cargas horárias mínimas", se, acaso, não houver a especificação.

2.8. Para se ter a idéia da amplitude da matéria do que trata o regimento, transcrevem-se, a seguir, os seus Títulos, Capítulos e Seções.

TÍTULO	I. DA FACULDADE E SEUS FINS
TÍTULO	II. DA ADMINISTRAÇÃO DA FACULDADE
	Capítulo I - Dos Órgãos da Administração
	Capítulo II - Da Diretoria
	Seção I - Do Diretor
	Seção II - Do Vice-Diretor
	Capítulo III - Da Congregação
	Capítulo IV - Do Conselho Departamental
	Capítulo V - Dos Departamentos
	Capítulo VI - Dos Órgãos do Apoio
	Seção I - Da Secretaria
	Seção II - Da Biblioteca
	Seção III - Dos Outros Órgãos do Apoio.
TÍTULO	III- DA ESTRUTURA DIDÁTICA
	Capítulo I - Da Natureza dos Cursos
	Capítulo II - Dos Cursos de Graduação
	Seção I - Dos Currículos
	Seção II - Dos Turnos
	Capítulo III - Dos Demais cursos
TÍTULO	IV -DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.
	Capítulo I - Do Calendário Escolar
	Capítulo II - Do Concurso Vestibular
	Capítulo III - Das matrículas
	Seção I - Da matrícula Inicial
	Seção II - Das matrículas Subseqüentes
	Seção III - Do Trancamento de matrícula
	Capítulo IV - Das Transferências
	Capítulo V - Do Ensino e dos Programas
	Capítulo VI - Da Verificação do Rendimento Escolar

	Seção I - Da Disposição Geral
	Seção II - Da Freqüência
	Seção III - Do Aproveitamento Escolar
	Seção IV - Das Disposições Gerais sobre a aprovação
	Seção V - Da aprovação em 1ª. Época
	Seção VI - Da Aprovação em 2a. ÉPOCA
	Seção VII - Da Revisão de Provas
	CapítuloVII -Do aproveitamento do Estudos Equivalentes

TÍTULO	V- DA COMUNIDADE ESCOLAR
	Capítulo I - Da constituição da comunidade Escolar
	Capítulo II - Do Corpo Docente
	Seção I - Das Categorias Docentes
	Seção II - Da contratação
	Capítulo III - Do Regime do Trabalho
	Capítulo IV - Do Corpo Discente
	Seção I - Da Constituição do Corpo Discente
	Seção II - Dos Direitos e Deveres
	Seção III - Da Representação Discente
	Seção IV - Do Diretório Acadêmico
	Seção V - Da monitoria
	Capítulo V - Do Corpo Administrativo
TÍTULO	VI- DO REGIME DISCIPLINAR
	Capítulo I - Das Disposições Gerais
	Capítulo II - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Docente
	Capítulo III - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Discente
	Capítulo IV - Das Disposições Aplicáveis ao Corpo Administrativo
TÍTULO	VII- DOS GRAUS, DIPLOMAS , CERTIFICADOS E TÍTULOS HONORÍFICOS
	Capítulo I - Dos Graus e Colação de Grau
	Capítulo II - Da Expedição do Diplomas e Certificados
	Capítulo III - Dos Títulos Honoríficos

TÍTULO	VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
ANEXOS	I - Número de Vagas por curso
ANEXOS	II - Composição dos Departamentos
ANEXOS	III - Currículo mínimo do Curso do LETRAS
ANEXOS	IV - Currículo mínimo do Curso de PEDAGOGIA
ANEXOS	V - Currículo mínimo do Curso do BIBLIOTECONOMIA
ANEXOS	VI - Currículo mínimo do Curso do HISTÓRIA
ANEXOS	VII - Currículo mínimo do Curso de GEOGRAFIA
ANEXOS	VIII - Currículo mínimo do Curso de ESTUDOS SOCIAIS
ANEXOS	IX - Estrutura Curricular do Curso do LETRAS
ANEXOS	X - Estrutura Curricular do Curso de ESTUDOS SOCIAIS
ANEXOS	XI - Estrutura Curricular do Curso de HISTÓRIA
ANEXOS	XII - Estrutura Curricular do Curso de GEOGRAFIA
ANEXOS	XIII - Estrutura Curricular do Curso do PEDAGOGIA
ANEXOS	XIV - Estrutura Curricular do Curso de PEDAGOGIA Complementação Pedagógica
ANEXOS	XV - Estrutura Curricular da Habilitação em Orientação Educacional
ANEXOS	XVI - Estrutura Curricular da Habilitação em mágisterio das Disciplinas Pedagógicas do 2º Grau
ANEXOS	XVII - Estrutura Curricular da Habilitação Administração Escolar
ANEXOS	XVIII - Estrutura Curricular do Curso do Biblioteconomia
ANEXOS	XIX - Regulamentação do Concurso Vestibular

2.9- À vista do exposto, o regimento o seus anexos estão em condições de serem aprovados.

3.- CONCLUSÃO:

Aprovam-se, nos termos deste Parecer, as alterações do regimento, com os seus anexos, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de catanduva, como Figuras nos autos do presente protocolo. Observa-se, no que couber, a Deliberação-CEE n° 34/75.

São Paulo, 14 de dezembro de 1.981

a) Cons. Alpínolo Lopes Casali - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Eurípedes Malavolta, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 16.12.81

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de dezembro de 1981

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente